SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007596-13.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Lurdes Vieira Maia da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento propôs a presente ação de busca e apreensão contra a ré Lurdes Vieira Maia da Silva, alegando, em resumo, ter celebrado com este uma cédula de crédito bancário com alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito às folhas 01, todavia, encontra-se inadimplente.

A liminar foi deferida às folhas 32, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação às folhas 33.

O veículo não foi encontrado para apreensão (folhas 38), sendo a ré citada pessoalmente às folhas 38, não oferecendo resposta (folhas 49), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A ré não apresentou contestação, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, artigo 344).

Assim, de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando a ré a entregar o veículo qualificado às folhas 01, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em

dinheiro. Em razão da sucumbência experimentada, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 22 de agosto de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA